

LEI Nº 1.536 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004.

**“REGULAMENTA A SITUAÇÃO
DO DEPÓSITO PÚBLICO DE
APREENSÕES DE VEÍCULOS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE
MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, **APROVA e EU SANCIONO**
a seguinte Lei:

A P R O V A:

Art. 1º - Fica criado na forma desta Lei o Depósito Público de Apreensões de Veículos, que estará diretamente subordinado e administrado pela Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Depósito Público será utilizado para apreensões de materiais e de veículos removidos por infração ao CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e demais Leis, Decretos e/ou resoluções (Federal, estadual ou Municipal) em cuja tal medida administrativa esteja prevista.

Art. 2º - A diária de permanência será inicialmente:

- Veículos de pequeno, médio e grande porte – 04 UFIRs;
- Motocicletas, Motonetas e bicicletas – 02 UFIRs;
- Materiais – 01 UFIR.

Art. 3º - O Depósito Público terá seu local, normas de funcionamento fatos omissos, definidos por decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE NOVEMBRO DE 2004.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal

